

A NOVA CESTA DO BRASIL: IMPACTOS REGIONAIS DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NOS ALIMENTOS ESSENCIAIS

Mirian Raquel do Nascimento Fernandes¹

Ariel Pollo Ballerini²

Terciane Sabadini Carvalho³

RESUMO: Um dos principais objetivos de uma redução da carga tributária incidente sobre produtos da cesta básica é aliviar a pressão sobre o orçamento das famílias mais pobres, e, por consequência, fomentar o desenvolvimento social e econômico do país. Neste contexto, este estudo tem como objetivo projetar os impactos distributivos da desoneração de impostos sobre os itens da cesta básica, conforme previsto na Lei Complementar no 214 (de 16 de janeiro de 2025), a partir de uma abordagem regional. Para isso, foi utilizado um modelo de Equilíbrio Geral Computável (EGC) inter-regional dinâmico desagregado para as 27 Unidades da Federação. A simulação considera os efeitos da política no período de 2027 a 2040, com foco no ano da implantação (2027). Os resultados indicam que a política possui um potencial de redução das desigualdades regionais devido aos impactos positivos mais expressivos nas regiões Norte e Nordeste, dado, principalmente, pelo aumento do bem-estar das famílias, emprego e PIB.

Palavras-chaves: Desoneração da Cesta básica; Equilíbrio Geral Computável; Desigualdade Regional.

ABSTRACT: One of the primary objectives of reducing the tax burden on basic food basket products is to alleviate budgetary constraints on low-income households and, consequently, to promote the country's social and economic development. Within this context, the present study seeks to project the distributive impacts of the tax exemption on basic food basket items, as established in Complementary Law No. 214 of January 16, 2025, through a regional lens. To this end, we employ a dynamic, interregional Computable General Equilibrium (CGE) model disaggregated for the 27 Federative Units of Brazil. The simulation assesses the policy's effects over the period 2027–2040, with particular emphasis on the year of implementation (2027). The findings suggest that the policy holds considerable potential for reducing regional inequalities, primarily due to more pronounced positive impacts in the North and Northeast regions, driven by increases in household welfare, employment, and GDP.

Keywords: Basic Food Basket Exemption; Computable General Equilibrium; Regional Inequality.

Área 13: Desigualdade e pobreza e exclusão social

JEL code: C68, R11, D63

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico (PPGDE) da UFPR.

² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico (PPGDE) da UFPR

³ Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico (PPGDE) da UFPR.

1 INTRODUÇÃO

O aumento dos preços dos alimentos tem se consolidado como uma crescente fonte de preocupação, especialmente no que se refere as consequências à população mais vulnerável (Dowler; O'Connor, 2012). Diversos estudos já abordaram os efeitos desse fenômeno sobre os segmentos mais pobres da sociedade, destacando sua relação dentre outras questões, com o aumento da insegurança alimentar e da fome (Headey; Ecker, 2013; Valadares; Alves, 2023; Laborde *et al.*, 2020).

No caso do Brasil, os efeitos do aumento dos preços dos alimentos são ainda mais severos quando se considera a profunda heterogeneidade estrutural do país, que se expressa de maneira mais acentuada em determinadas regiões por meio de desigualdades no acesso a mercados, infraestrutura deficiente, precarização e alta informalidade do trabalho, distribuição desigual de renda e elevados índices de pobreza (Silva, 2010). Nesse contexto, o aumento dos preços dos alimentos tende a gerar mais prejuízos ao reduzir a renda real da população mais vulnerável, comprometendo o poder de compra das famílias que destinam grande parte de seus recursos ao consumo de alimentos (Hoffmann, 1995; FAO, 2009). Esses efeitos não apenas aprofundam a insegurança alimentar, como também representam um obstáculo ao desenvolvimento de um país (FAO, 2011).

Uma das estratégias capazes de ajudar a mitigar o efeito da alta nos preços dos alimentos para as famílias mais vulneráveis está relacionada a uma contrapartida governamental, como uma desoneração tributária sobre itens essenciais (Rocha *et al.*, 2013). Baseado nisso, o Governo Federal sancionou, em 2025, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 68/2024⁴, que regulamenta a Reforma Tributária. A proposta visa beneficiar principalmente as famílias de baixa renda, que comprometem uma parcela significativa dos seus recursos com alimentação, buscando simplificar o sistema tributário para garantir uma maior transparência e reduzir desigualdades (Brasil, 2024; 2025a). Ao diminuir a carga tributária incidente sobre produtos da cesta básica, a medida propõe não apenas aliviar a pressão sobre o orçamento das famílias pobres, mas também contribuir para a superação da insegurança alimentar e, por consequência, fomentar o desenvolvimento social e econômico do país.

A LC nº 214/2025 tem como finalidade zerar os impostos sobre uma gama de produtos e serviços, entre os quais estão os insumos da cesta básica de alimentos, como arroz, feijão, carnes, farinha de mandioca, farinha de trigo, açúcar, macarrão, pão comum, leite, café, ovos e vários outros (Brasil, 2025b). Na prática, essa medida significa que esses produtos ficarão mais baratos, aliviando o orçamento das famílias mais pobres, sendo essa uma das prioridades do Governo Federal.

Diante desse cenário, em um país marcado por profundas desigualdades, é imprescindível discutir medidas que atenuem os efeitos do aumento dos preços dos alimentos sobre a população mais vulnerável. Dessa forma, o objetivo deste estudo é simular, entre as diferentes regiões do país, os impactos distributivos da desoneração de impostos sobre os itens da cesta básica⁵, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025), tanto sobre a economia quanto sobre o padrão de consumo das famílias. Parte-se da hipótese de que esta política deve gerar resultados positivos mais expressivos em regiões mais pobres do país, contribuindo para a redução das disparidades regionais. Deste modo, foi utilizado um modelo de Equilíbrio Geral Computável (EGC) inter-regional dinâmico desagregado para as 27 UFs brasileiras. Essa

⁴ Convertida na Lei complementar nº 214, em 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária (Brasil, 2025).

⁵ Conforme itens citados nos anexos I e XV da referida Lei.

modelagem permite simular os efeitos diretos e indiretos desta política em diferentes regiões do país, considerando as interações entre diferentes setores e agentes econômicos.

Além desta introdução, o artigo está organizado em mais quatro seções. A segunda seção apresenta uma discussão sobre a tributação e consumo, assim como aborda os principais aspectos do da Lei Complementar nº 214/2025. A terceira seção apresenta a descrição da metodologia, base de dados e estratégia de simulação. Em seguida, são expostos e analisados os resultados obtidos e, por fim, a última seção reúne as principais conclusões do estudo.

2. TRIBUTAÇÃO E CONSUMO

O sistema tributário brasileiro é historicamente caracterizado pelo peso da tributação indireta, que incide principalmente sobre o consumo de bens e serviços (Joana, 2015; Gassen; D'Araújo; Paulino, 2013.). Isso acaba por conferir ao sistema tributário nacional, um caráter mais regressivo, implicando em um modelo tributário mais oneroso para os estratos sociais mais baixos do que para os mais altos (Siqueira *et al.*, 2012).

No caso dos bens de primeira necessidade, como os alimentos, essa regressividade atuaria de forma mais nociva sobre a população, em especial, aqueles que apresentam os níveis mais baixos de renda, como foi expresso por Pêsoa (2024, p. 5)

Se os mais pobres consumirem toda a renda, enquanto os mais ricos pouparem e consumirem apenas parte da renda, a utilização da renda como critério conduz à conclusão de que a tributação sobre o consumo é regressiva. Isso porque os mais pobres vão pagar imposto sobre toda a renda - pois consumiram tudo -, e os mais ricos vão pagar imposto apenas sobre parte dela, a parte consumida.

Neste sentido, fica evidenciado como a estrutura tributária brasileira pode contribuir para o aprofundamento das desigualdades sociais, ao penalizar proporcionalmente mais aqueles que têm menor capacidade contributiva, ou seja, os mais pobres (Ribeiro, 2015). No caso específico dos alimentos, que representam uma parcela significativa do orçamento das famílias de baixa renda, a tributação indireta pode agravar ainda mais situações de insegurança alimentar. Assim, ao invés de funcionar como instrumento de redistribuição, o sistema tributário acabaria por reforçar as desigualdades existentes (Silva *et al.*, 2015).

Dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), de 2017-2018, revelaram que as famílias que recebiam renda de até dois salários-mínimos, que correspondia a cerca de R\$ 1,9 mil, destinavam a maior parte dos seus recursos ao consumo de alimentos e habitação, representando respectivamente, 22% e 39,2% das despesas familiares (Brasil, 2019).

A inelasticidade dos bens de primeira necessidade, como os alimentos que compõem a cesta básica, revela uma relação de dependência por parte da população, especialmente entre os estratos de baixa renda (Domingues, 2023). Em termos econômicos, essa característica implica que a demanda por esses produtos tende a apresentar baixa variabilidade, se manter relativamente constante, mesmo diante das alterações nos preços, isso ocorreria dada baixa elasticidades-preço de demanda desses bens (Varian, 2003). Contudo, em contextos marcados por sérias restrições orçamentárias, essa lógica pode apresentar outra faceta, em que mesmo diante da permanência da necessidade de consumo, o aumento de preços possa impor limitações latentes, resultando na redução significativa na aquisição desses bens. Tal cenário acaba comprometendo o acesso regular a alimentos, agravando os quadros de insegurança alimentar, afetando principalmente as famílias mais pobres de modo a aprofundar ainda mais a sua vulnerabilidade (Dowler e O'Connor, 2012; Headey e Ecker, 2013).

No caso do Brasil, sabe-se que nos últimos anos o aumento de preços dos alimentos, pode ter ocorrido por diferentes fatores, tais como a pandemia, a Guerra na Ucrânia, inflação e crises climáticas (Braz, 2022; Brignani, 2023). No entanto, é necessário discutir alternativas sobre os efeitos dessa inflação nos preços dos alimentos, uma vez que ela acaba pressionando o custo de vida, o que contribui para o aumento da insegurança alimentar no país (Baccarin; Oliveira, 2021). Um dos modos de ajudar a frear o repasse do aumento de preços aos consumidores seria subsídios do Governo, entre os quais poderíamos citar a redução na cobrança de impostos, ampliando as discussões sobre o tema.

De forma sumária, a incidência dos tributos sobre a cesta básica de alimentos, ocorre a partir dos impostos indiretos como, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses impostos são transmitidos para os produtos da cesta básica e pagos pela população por meio do preço final⁶, consequentemente, onerando o consumo (Oliveira, 2004; Carrazza, 2013).

Estudos têm mostrado que a diminuição do preço dos alimentos que compõe a cesta básica através da redução dos tributos indiretos, podem contribuir na melhoria do acesso a alimentação mais adequada para a população menos abastada (Vianna *et al.*, 2000; Afonso *et al.*, 2004; Gonçalves, 2006, Tomich *et al.*, 1997). Ainda sobre isso Piketty (2014) afirmou que os tributos sobre consumo, sobretudo para bens essenciais, como os alimentos, devem ser reduzidos para aliviar o peso dessa aquisição sobre os mais pobres. Também vale salientar que, em momentos de alta de inflação, o aumento no preço dos alimentos acaba sendo um dos principais fatores de pressão sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (Baccarin; Oliveira, 2021).

A algum tempo vem-se discutindo como a estrutura tributária do Brasil, pode demonstrar uma correlação com o processo de aumento da desigualdade de renda no país (Pintos-Payeras, 2010). Em contraponto, pesquisas como a realizada por Cardoso, Domingues e Britto (2017)⁷ demonstra que uma tributação progressiva de renda da pessoa física, apresentaria efeitos mais positivos sobre a redução da desigualdade de renda entre as famílias brasileiras. Logo, na condição em que foco seja, dentre outras questões, reduzir as taxas de pobreza e da desigualdade no Brasil, seriam necessárias a adoção de medidas voltadas para a reformulação do sistema tributário, como uma mudança da estrutura regressiva para a progressiva⁸, buscando assim, minimizar as disparidades existentes no país (Campos; Lima, 2023).

Diante do contexto supracitado, a LC N° 214/2025, surge como uma medida para tentar não apenas conter o avanço dos preços, mas como uma estratégia de tornar o sistema tributário brasileiro mais progressivo e justo, sobretudo, ao que tange a modalidade de tributo sobre o consumo.

Instituído com base na Emenda Constitucional n° 132/2023, o Projeto de Lei Complementar n° 68/2024, tem como fundamento regulamentar os aspectos essenciais da

⁶ Os impostos de ICMS, apresentam incidência sobre o consumo de bens e serviços, pago pelo consumidor final, mas recolhido e repassado ao Estado pelas empresas. O PIS, por sua vez, incide sobre a receita/faturamento das empresas, mas o custo geralmente é repassado aos preços dos produtos. O IPI recai sobre a industrialização de produtos, sendo embutido no preço final para o comprador. Por fim, o CONFINS é um imposto cobrado pela industrialização de produtos, que é repassado no preço final ao consumidor.

⁷ Os autores fizeram uso de um modelo de Equilíbrio Geral Computável (EGC) para demonstrar os efeitos da tributação progressiva sobre a desigualdade de renda das famílias no Brasil.

⁸ Denominam-se regressivos quando sua onerosidade relativa cresce na razão inversa do crescimento da renda do contribuinte. E progressivos se a onerosidade relativa aumenta na razão direta do crescimento da renda (Amaro (2006, p. 90-91).

Reforma Tributária, passando a estabelecer um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil (Brasil, 2025c).

Aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2024, e sancionado pelo Governo Federal do Brasil em 16 de janeiro de 2025, através do projeto de Lei Complementar nº 214/2025, o PLC nº 68/2024, foi criado com a finalidade de unificar o PIS, Confins, ICMS, ISS e parcialmente o IPI, em dois Impostos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tendo como um dos seus atributos, a isenção total dos impostos sobre os alimentos essenciais. Essa medida visa incidir sobre os tributos indiretos de competência federal, estadual e municipal, com o objetivo de aumentar a eficiência do sistema, ampliar a transparência e reduzir as distorções regressivas impostas pelo modelo tributário vigente (Brasil, 2025b).

No contexto dessa reforma, a desoneração da cesta básica que passa a valer a partir de 2027, foi incorporada como medida compensatória voltada à proteção do poder de compra das famílias de menor renda (Brasil, 2025a). Segundo seu texto, os produtos considerados essenciais à alimentação da população como o arroz, feijão, leite, café, ovos, carnes e farinhas, passarão a ser tributados pela alíquota zero de IBS e CBS, configurando um tratamento tributário que visa, principalmente, beneficiar as classes de renda mais baixas, sendo vista como ação de combate à fome no país (Brasil, 2024; 2025; 2025a). O Quadro 1, apresenta alguns produtos indicados para desoneração da cesta.

Quadro 1 – Representação de categorias de produtos contemplados pela desoneração da cesta básica

Categoria	Produtos
Cereais e farináceos	Arroz, feijão, farinha de mandioca, farinha de trigo, dentre outros
Proteínas	Carne bovina, suína e de frango, ovos
Laticínios	Leite, queijo, manteiga
Hortifrútiis	Frutas, legumes e verduras <i>in natura</i>
Alimentos beneficiados	Macarrão, pão comum, café, óleo de soja, dentre outros

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos anexos I e XV da PLC nº 68/2024 e LC nº 214/2025.

A definição dos itens que compõem a cesta básica nacional ficou a cargo do Comitê Gestor do IBS, com base em critérios de essencialidade, consumo popular e impacto distributivo, conforme parágrafo 1º, presente na redação final da Lei Complementar nº 108, de 08 de novembro de 2024, que trata dentre outras questões, sobre as competências do Comitê Gestor do IBS (Brasil, 2024a).

De forma geral, a proposta da referida lei, parte do reconhecimento de que o sistema tributário brasileiro, historicamente, incide de forma desproporcional sobre os mais pobres, principalmente em razão da elevada carga de impostos indiretos sobre bens de consumo básico (Westin, 2021). Estudos⁹ como o realizado por Borges *et. al* (2015) apontam que famílias de baixa renda destinam parcela significativa de sua renda ao consumo de alimentos, o que torna a desoneração desses itens uma política potencialmente regressiva em sua origem, mas progressiva em seus efeitos distributivos.

⁹ Siqueira *et al.* (2017, p. 505) ao discorrer sobre Alíquotas efetivas e a distribuição da carga indireta sobre as famílias no Brasil a partir de dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009 relataram que “[...] o déficit médio entre a renda total e a despesa total [...] para os 10% mais pobres fica em torno de 52%”.

Do ponto de vista normativo, a LC nº 214/2025 prevê entre suas medidas, o uso de mecanismos complementares, como a devolução personalizada de tributos do IBS por meio do sistema de *cashback* para famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais (Brasil, 2024; 2025), conforme descrito pelo art. 114, § 2º, do Capítulo I da Lei nº 214/2025.

Tal estratégia pode ser vista como uma medida que busca ampliar a progressividade do sistema e compensar eventuais limitações da desoneração ampla, como a transferência de benefícios para classes de renda mais alta, que também seriam beneficiadas pela isenção dos itens dos alimentos da cesta básica, demandando medidas complementares.

Deste modo, a proposta de desoneração deve ser analisada à luz de seus fundamentos econômicos, sociais e distributivos (Pessoa, 2024). A simplificação do sistema e a redução da carga tributária sobre itens essenciais são justificadas não apenas pela busca por eficiência econômica por meio da redução de desigualdades, mas sobretudo para aplicação de justiça fiscal (Fagnani, 2018).

Contudo, vale destacar que a efetividade dessa política depende de sua capacidade de gerar impactos positivos sobre o consumo das famílias mais vulneráveis bem como reduzir desigualdades historicamente persistentes, como as regionais, que colocam regiões como Norte e Nordeste, como detentoras dos piores indicadores sociais brasileiros. Portanto, é fundamental avaliar se a desoneração gerará efeitos redistributivos efetivos e se os ganhos são proporcionalmente maiores nesses territórios. É a partir dessa discussão que se estrutura a análise proposta deste estudo.

3. METODOLOGIA

Para analisar os impactos da desoneração de impostos sobre os itens da cesta básica previstos na Lei Complementar nº 214/2025), adotou-se uma abordagem de Equilíbrio Geral Computável (EGC), por meio do modelo dinâmico e inter-regional, o TERMUF. A abordagem EGC tem aplicação voltada para construção de simulações e análise de políticas econômicas, tal como seus efeitos sobre o comportamento dos agentes e setores de uma economia (Roberts, 1994).

O modelo TERMUF, por sua vez, é particularmente adequado para capturar os efeitos heterogêneos de políticas fiscais e tributárias em diferentes regiões, considerando as interdependências setoriais, espaciais e de transbordamento de uma economia (Dixon; Rimmer, 1998). A base de dados do modelo TERMUF foi criada a partir de um procedimento de regionalização¹⁰ que utiliza como base o modelo nacional ORANIGBR, calibrado no âmbito do NEDUR¹¹ com dados da Matriz Insumo-Produto (MIP) de 2015 do IBGE.

No TERMUF, para cada UF, as relações entre oferta e demanda seguem um comportamento otimizador dos agentes, isto é, as firmas minimizam custos e os consumidores maximizam utilidade. O modelo opera com equilíbrio de mercado para todos os bens, domésticos e importados, e para os fatores primários (trabalho e capital). Os mercados são competitivos, nos quais os preços das firmas, endógenos, se igualam ao custo marginal. Os custos de produção estão sujeitos a retornos constantes de escala, e o composto de insumos e fatores primários seguem uma função Leontief, ou seja, com coeficientes fixos. A alocação de fatores primários entre os setores está sujeita à função de elasticidade constante de substituição (CES) e uma CES também rege o composto de insumos, adotando a elasticidade de Armington

¹⁰ O procedimento de regionalização é descrito em Carvalho (2014).

¹¹ Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Urbano e Regional da Universidade Federal do Paraná.

(1969), que trata os produtos de origem doméstica (da própria região ou outras regiões do país) e importada como substitutos imperfeitos.

No fornecimento de bens de uma região à outra, são acrescentadas as margens, comércio e transporte, a seu valor básico, para formar o preço de entrega. A participação de cada margem no preço depende da combinação da região de origem, da região de destino, do tipo do bem e de sua procedência (doméstica ou importada). As margens podem ser produzidas em regiões distintas ou não daquelas que transacionaram os bens. A substituição entre os fornecedores das margens também é guiada por uma função CES. A demanda por margens é proporcional ao fluxo de mercadorias que as utilizam.

A demanda final é dividida em quatro usuários, sendo eles investidores, famílias, exportações e governo. Há uma família representativa por região, cuja demanda se baseia num sistema de preferências que adota a função CES e Klein-Rubin. A função CES guia, pela hipótese de Armington, a escolha entre os bens domésticos e importados, enquanto a Klein-Rubin estabelece um nível mínimo de consumo, de subsistência, cujas quantidades mínimas dos bens são adquiridas independente do preço do produto. O restante do orçamento disponível é chamado de gasto de luxo e apenas este afeta a utilidade do consumidor. Pelo Sistema Linear de Gastos (LES), no qual o gasto em cada bem é uma função linear dos preços médios (bens domésticos e importados) e do dispêndio, os gastos adicionais (de luxo) são uma proporção constante do total de despesas de subsistência.

O consumo do governo é exógeno. Os impostos diretos e indiretos sobre as vendas são taxas *ad valorem* sobre os fluxos básicos. A soma dos valores básicos, margens e impostos forma o preço de compra, seja para o consumo intermediário (produtores) ou final (famílias, governo, exportações e investidores) de cada região.

O Resto do Mundo também é exógeno, e considera-se que as curvas de demanda externa são negativamente inclinadas em relação ao preço do mercado internacional, de forma que deslocamentos no preço e na demanda por exportações possibilitam choques nas curvas de demanda. A demanda externa é refletida pela exportação de bens a partir das regiões pelas quais os bens saem do país, ou seja, que possuem portos, mas a especificação por origem do bem permite que o modelo capture os custos de transporte e reporte de forma distinta a região de produção do bem exportado e sua região de exportação.

Por se tratar de um modelo dinâmico, há um mecanismo de acumulação de capital que vincula os fluxos de investimentos aos estoques de capital. Ocorre também o deslocamento intersetorial dos investimentos, conforme suas taxas de retorno e de depreciação. O crescimento de determinada indústria eleva a sua taxa de retorno relativamente à taxa de retorno usual, atraindo os investidores, até que o desvio dessa taxa diminua e ela seja insuficiente para compensar o risco do investimento.

Anualmente, o capital incorporado a um setor industrial em percentual superior à sua taxa de depreciação, levará ao aumento do estoque de capital. Isto faz dos investidores os responsáveis pela formação bruta de capital fixo. Na produção de bens de capital, sujeita à minimização de custos, não são utilizados diretamente nenhum fator primário, mas há demanda por insumos domésticos e importados, sob uma função CES, enquanto a composição do conjunto de insumos segue proporções fixas (Leontief).

O TERMUF também possui ajuste dinâmico temporal para o mercado de trabalho envolvendo variáveis de emprego, como o salário real, o emprego atual e o emprego tendencial. Quando o nível de emprego ultrapassa o crescimento tendencial, o salário real aumenta. No entanto, no longo prazo, o nível de emprego se ajusta até convergir novamente ao emprego tendencial (Carvalho et al., 2020).

3.1 Estratégia de Simulação

A simulação foi realizada a partir de dois cenários: um cenário de referência, que considera uma trajetória de crescimento *business-as-usual* da economia brasileira e um cenário de política, a partir de 2027, onde acontece a redução de 100% nos impostos para os alimentos da cesta básica.

O cenário de referência é dividido em duas partes:

1. De 2016 a 2024, tem-se um cenário histórico, onde são consideradas as taxas de crescimento observadas dos principais indicadores macroeconômicos nacionais, como o PIB, consumo das famílias, investimento, gastos do governo, volume de exportações, emprego agregado, segundo os dados das Contas Nacionais do IBGE.
2. De 2025 a 2040 tem-se o cenário de projeção, onde é considerada uma trajetória de crescimento *business-as-usual* da economia brasileira, com um aumento anual em 2% do PIB.

A partir disso, é construído o cenário de política, em que a desoneração tributária prevista na LC nº 214/2025, é aplicada, zerando a alíquota incidente sobre os principais produtos da cesta básica (como arroz, feijão, carnes, leite, ovos, entre outros). Para isso, foi calculada a alíquota média para os produtos estão presentes nas listas de isenção tributária de forma agregada, considerando os dados do modelo¹², conforme a equação (1).

$$\frac{\text{Total de impostos}}{\text{Valor de compra}} \times 100 = \text{Alíquota} \quad (1)$$

Sendo que o valor de compra é a soma do preço básico, margens e impostos. A partir da alíquota encontrada, tem-se que o poder de tarifa é de $1 + (\text{alíquota}/100)$, e a simulação vai considerar a redução do poder de tarifa para 1, desonerando, deste modo, o produto considerado pela política.

As listas¹³ de produtos que contemplam à redução da alíquota do IBS e da CBS estão separadas em duas categorias, conforme demonstrado de forma simplificada nos anexos 1 e 2 deste artigo, sendo a primeira 6 itens que contemplam produtos hortícolas, frutas e ovos, e a segunda 26 itens que englobam os produtos para alimentação humana, excluídos os da primeira lista.

O cenário de projeção da simulação considerou um horizonte temporal de 14 anos (de 2027 a 2040) já que a data de início da política vai ocorrer no ano de 2027, conforme previsto na legislação que determina a sua implementação. No fechamento, todas as variáveis macroeconômicas são endógenas, onde o consumo regional das famílias se a renda regional, a

¹² Para aproximar o efeito da alíquota zero prevista na Lei Complementar nº 214/2025 sobre a Cesta Básica Nacional, simulou-se a retirada integral da carga tributária indireta incidente sobre esses produtos com base nos dados de 2015 do IBGE. Embora a estrutura tributária futura, baseada no IBS e na CBS, apresente diferenças em relação aos tributos indiretos vigentes em 2015 (ICMS, IPI, PIS/Cofins, ISS), esta abordagem fornece uma estimativa dos efeitos relativos da política.

¹³ Anexos I e XV da Lei. Os produtos listados foram compatibilizados com a base de dados do IBGE, considerando a participação dos itens da política de isenção dentro do produto que principal: 1. Arroz, trigo e outros cereais, Milho em grão, Soja em grão e Cana de açúcar; 2. Outros produtos da lavoura temporária; 3. Carne de bovinos; 4. Carne de suíno; 5. Carne de aves; 6. Pescado Industrializado; 7. Leite resfriado e pasteurizado; 8. Outros laticínios; 9. Açúcar; 10. Óleos e gorduras vegetais; 11. Café beneficiado; 12. Produtos derivados do trigo, mandioca e milho; 13. Outros produtos alimentares.

participação nominal da balança comercial sobre o PIB é fixa e os gastos do governo são exógenos (o que implica que permanecerá no patamar definido pelo cenário de referência).

A próxima seção apresenta e discute os resultados da simulação da implantação da política de desoneração da cesta básica de alimentos no ano de sua implementação, 2027, assim como no longo prazo até 2040.

4. DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção é destinada a análise dos resultados da simulação da política de desoneração da cesta básica no período de 2027 a 2040. Os resultados são apresentados como desvio percentual acumulado em relação ao cenário de referência, indicando como a política de desoneração da cesta básica pode afetar a trajetória econômica. A primeira parte está voltada a análise dos resultados macroeconômicos para as 27 Unidades da Federação, assim como para o Brasil como um todo. A subseção 4.2, por sua vez, apresenta os resultados setoriais.

4.1 Resultados Macroeconômicos

Nesta seção são apresentados os resultados dos principais indicadores econômicos para o Brasil e para as 27 UFs promovidos pela política de desoneração da cesta básica em 2027 e seus efeitos até 2040.

A Tabela 01 apresenta os impactos da aplicação da política sobre os principais agregados macroeconômicos para o Brasil em 2027 e no acumulado em 2040, em variação percentual relativamente ao cenário de referência. Observa-se que a política apresenta efeitos positivos já no ano de início, em que o PIB crescerá 0,35%, notadamente estimulado pelo consumo das famílias (0,42%). Ainda, com o aumento da atividade econômica tem-se um estímulo ao emprego (0,83%), que atrelado à diminuição dos preços na economia (-1,67%), gera um impacto positivo de 0,39% no salário real. Como a política gera uma taxa de retorno esperada maior, principalmente nos setores-alvo da desoneração, tem-se também o aumento do investimento em 0,27%. O aumento da atividade gera também aumento das importações em 0,16% e as exportações caem 0,13%, pois apesar da queda de preços dos produtos nacionais tornar os produtos brasileiros mais atrativos, a simulação direciona os bens para consumo interno.

No acumulado em 2040, alguns dos efeitos se tornam ligeiramente maiores, como é o caso do investimento, em 0,32%. Este maior investimento está associado com o aquecimento da atividade econômica e consequente aumento das taxas de retorno e é o que mais contribui para efeito ainda positivo de 0,33% no PIB. A Figura 1 apresenta a trajetória das variáveis macroeconômicas ao longo do tempo. Nota-se que o consumo das famílias vai retomando à trajetória de crescimento do cenário de referência até 2035, já que o estímulo ao consumo é temporário por se tratar de bens com baixa elasticidade de gastos.

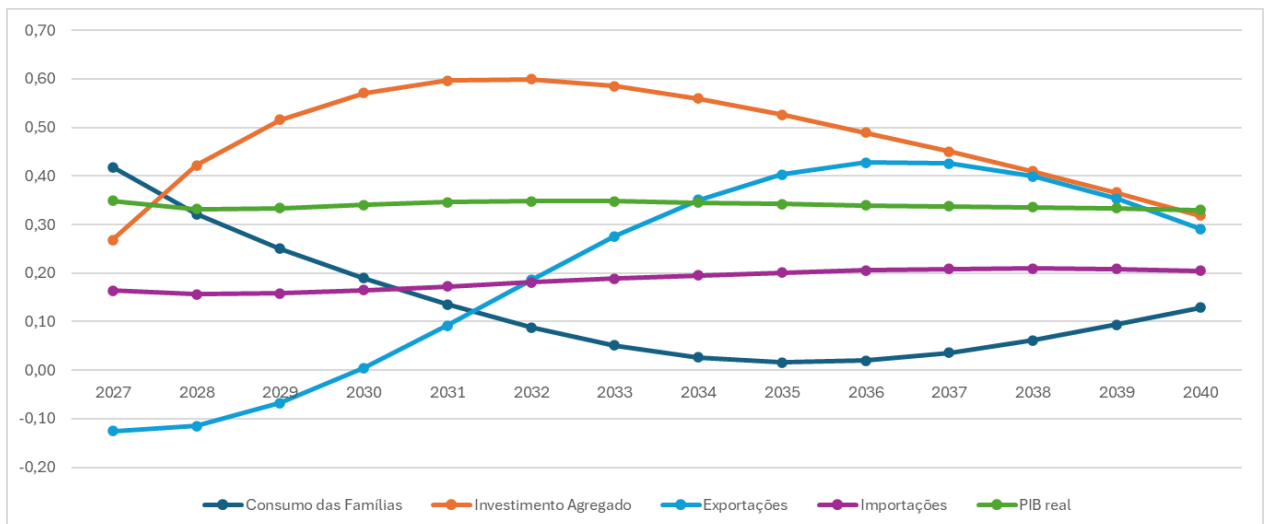
Tabela 1 – Resultados Macroeconômicos da Redução de 100% de Alíquotas sobre Produtos da Cesta Básica – em desvio % acumulado em relação ao cenário de referência para 2027 e 2040.

Indicador	Var. % em 2027	Var. % acumulada em 2040
PIB real	0,35	0,33
Investimento	0,27	0,32
Consumo das famílias	0,42	0,13
Exportações	-0,13	0,29
Importações	0,16	0,20
Emprego	0,83	0,09
Salário Real	0,39	1,85
IPC	-1,67	-1,38

Fonte: Elaboração própria com base nos resultados do modelo

Porém, o crescimento contínuo da atividade produtiva, volta a elevar o consumo a partir de 2037. O efeito sobre o emprego também é temporário já que ele tende ao emprego tendencial no longo prazo, porém como os preços permanecem baixos, o salário real tem um aumento ainda maior, de 1,85%. O aumento do salário real no período analisado, estaria relacionado à redução nos preços dos alimentos e, conseqüentemente do peso desta redução sobre o IPC, elevando o poder de compra dos salários. As importações seguem uma trajetória constante, chegando a um aumento de 0,20% no acumulado em 2040 e as exportações se recuperam a partir de 2031 devido à queda de preços dos bens domésticos, chegando a 0,29% em 2040.

Figura 1 – Trajetória dos Indicadores Macroeconômicos da Redução de 100% de Alíquotas sobre Produtos da Cesta Básica – em desvio % acumulado em relação ao cenário de referência entre 2027 e 2040.

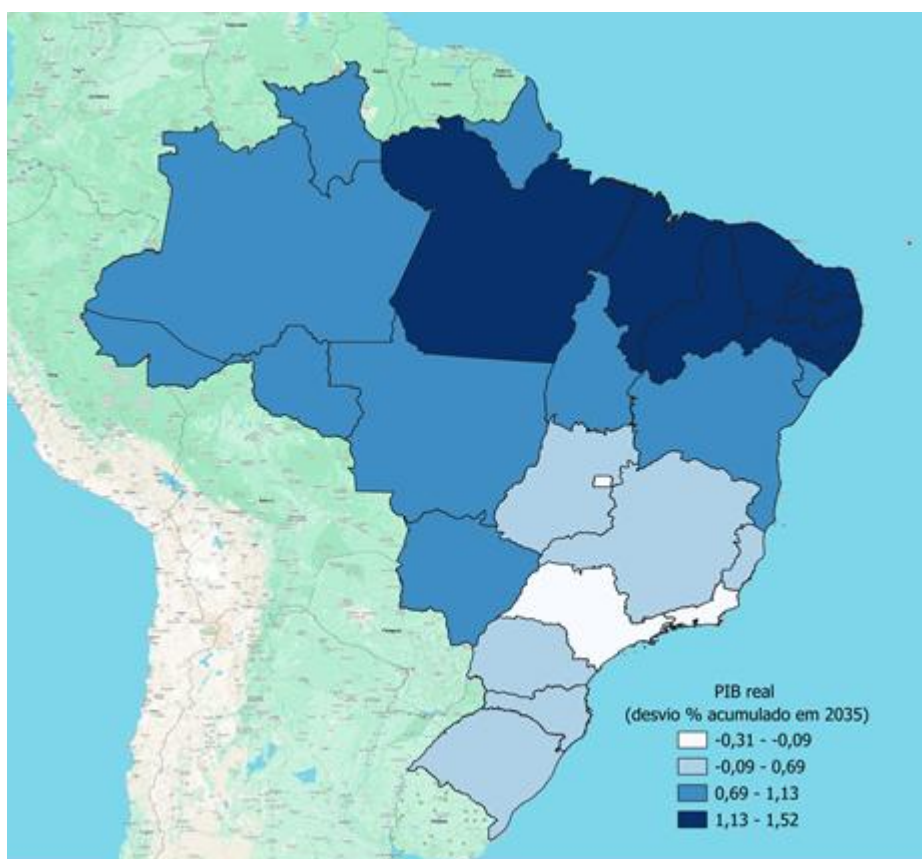


Fonte: Elaboração própria com base nos resultados do modelo

Em relação aos resultados macroeconômicos regionais, a Figura 2 mostra a distribuição dos resultados do PIB real por UF no acumulado em 2040, em variação percentual, relativamente ao cenário de referência. Nota-se que os estados do Nordeste e Norte apresentaram os maiores ganhos, destacando-se o Ceará com aumento de 1,52%, Piauí com 1,50%, Rio Grande do Norte com 1,43%, Paraíba com 1,32%, e Alagoas com 1,24%. Sudeste e Sul apresentaram ganhos menores, com algumas UFs com variação negativa acumulada em 2040, tais como o DF com redução em 0,41%, Rio de Janeiro com 0,15% e São Paulo com 0,14% do PIB. Este resultado sobre o PIB sugere que a política tem potencial de redução de disparidades regionais.

A Tabela 2 mostra os impactos regionais em outros indicadores macroeconômicos. Em relação ao consumo das famílias nota-se que os estados do Sudeste mais o Distrito Federal apresentam variações negativas no acumulado em 2040, ainda que a política também tenha afetado positivamente o consumo em seu ano de início, 2027. Ao longo do tempo, a política de desoneração da cesta básica vai acentuando os efeitos positivos sobre o consumo em estados como Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Paraíba, Maranhão, Pará e Alagoas, enquanto reduz o impacto positivo em estados como Mato Grosso, Goiás, Paraná e Santa Catarina.

Figura 2 - Resultados para o PIB por UF da Redução de 100% de Alíquotas sobre Produtos da Cesta Básica – em desvio % acumulado em relação ao cenário de referência em 2040.



Fonte: Elaboração própria com base nos resultados do modelo

O investimento no ano de início da política é positivo em quase todas as regiões, exceto no Distrito Federal e Rio de Janeiro, onde possui um efeito praticamente nulo. Com o passar do tempo, investimento aumenta ainda mais em algumas regiões do Norte e Nordeste devido à

aceleração da economia destas e acaba com resultados menores em estados do Sudeste e Sul. O emprego tem resultado mais positivo no curto prazo, contudo, no longo prazo tende a ser maior em estados onde aconteceu os maiores aumentos de atividade econômica, indicando uma realocação do emprego em direção às regiões mais beneficiadas pela política.

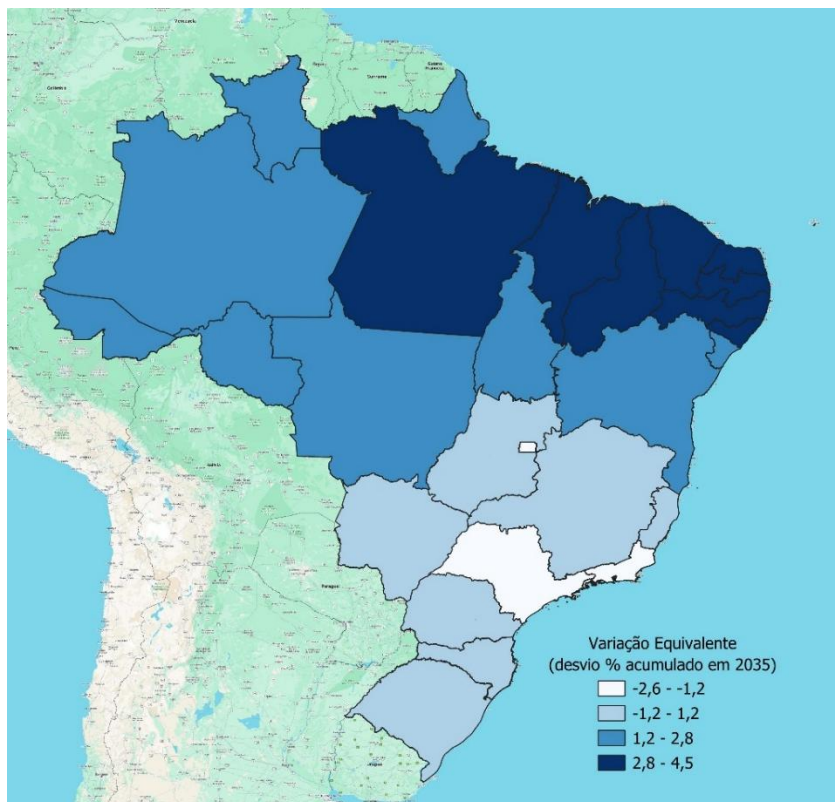
Tabela 2 – Resultados Macroeconômicos da Redução de 100% de Alíquotas sobre Produtos da Cesta Básica por UF – em desvio % acumulado em relação ao cenário de referência para 2027 e 2040.

UF	Consumo das famílias		Investimento		Emprego	
	2027	2040	2027	2040	2027	2040
AC	0,91	1,30	0,89	1,13	1,12	0,76
AM	0,92	1,50	0,24	1,38	1,12	0,86
PA	1,35	2,02	0,44	1,36	1,35	1,13
AP	0,71	1,09	0,48	1,07	1,01	0,65
RO	1,09	0,95	1,08	0,72	1,21	0,58
RR	0,54	0,78	0,63	1,01	0,92	0,49
TO	0,89	1,10	0,74	0,97	1,11	0,65
MA	1,04	1,70	0,49	1,52	1,19	0,96
PI	1,21	2,13	0,59	1,61	1,28	1,19
CE	1,22	2,29	0,45	1,91	1,28	1,27
RN	1,20	2,24	0,40	1,79	1,27	1,25
PB	0,94	1,89	0,42	1,73	1,14	1,07
PE	0,94	1,65	0,45	1,57	1,13	0,94
AL	1,43	1,96	0,47	1,33	1,39	1,10
SE	0,95	1,53	0,32	1,27	1,14	0,88
BA	0,77	1,21	0,40	1,24	1,04	0,71
MG	0,33	-0,08	0,30	0,24	0,81	0,04
ES	0,41	-0,08	0,21	0,10	0,86	0,04
RJ	-0,11	-0,85	0,05	-0,24	0,58	-0,37
SP	0,09	-0,66	0,10	-0,24	0,69	-0,27
PR	0,69	0,36	0,49	0,55	1,01	0,27
SC	0,48	0,07	0,45	0,35	0,89	0,12
RS	0,62	0,62	0,43	0,88	0,96	0,40
MS	0,77	0,59	0,66	0,71	1,04	0,39
MT	0,94	0,83	0,74	0,88	1,13	0,51
GO	0,53	0,23	0,57	0,49	0,92	0,20
DF	-0,18	-1,22	-0,02	-0,20	0,54	-0,56

Fonte: Elaboração própria com base nos resultados do modelo

Para evidenciar o potencial distributivo da política, a Figura 3 apresenta a distribuição da variação relativa do bem-estar, indicando que as regiões do Norte e Nordeste possuem maiores ganhos relativamente às regiões do Sul e Sudeste. Os maiores ganhos são observados no Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Paraíba, Alagoas, Pará, Maranhão e Pernambuco. Apesar de alguns estados do Sul, Sudeste e Centro-Oeste também terem apresentado uma variação positiva, estas foram menos intensas nessas regiões, incluindo uma variação negativa de bem-estar nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

Figura 3 - Resultados de bem-estar por UF da Redução de 100% de Alíquotas sobre Produtos da Cesta Básica – em desvio % acumulado em relação ao cenário de referência em 2040.



Fonte: Elaboração própria com base nos resultados do modelo

4.1 Resultados Setoriais

Em relação à atividade setorial, nota-se pela Tabela 3, que no curto prazo, no ano em que se inicia a isenção dos produtos da cesta básica, há um efeito positivo direto sobre setores que produzem laticínios e carnes, principalmente em Outros do Laticínio (6,22%), Pescado industrializado (5,83%), Outros Alimentos (5,28%), Leite (5,26%), Café beneficiado (4,69%). Estes setores são impulsionados pelo aumento do consumo desses itens devido à redução do preço pela queda tarifária, assim como a maior elasticidade de gasto das famílias de alguns itens alimentícios. No geral, em 2027, o efeito é positivo para a maior parte dos setores, inclusive, como efeitos relativamente elevados para a pecuária, fornecedora principal para os setores de carne e que se beneficia indiretamente via cadeia produtiva. Notam-se efeitos negativos maiores nos setores Têxteis e calçados e Móveis, já que são setores que possuem elevada participação na cesta de consumo das famílias, mas que ficam relativamente mais caros por não estarem dentro da redução de alíquota.

Tabela 3 – Nível de Atividade Setorial – em desvio % acumulado em relação ao cenário de referência para 2027 e 2040.

Setor	2027	2040	Setor	2027	2040
Arroz, Milho, Soja e Cana	0,18	1,83	Eletrônicos, escritório e informática	0,10	-0,04
Outros da Lavoura Temporária	0,29	1,38	Material eletrônico e de comunicações	0,08	0,09
Outros da Lavoura Permanente	0,10	0,62	Máquinas e materiais elétricos	0,30	0,21
Pecuária	1,43	2,83	Eletrodomésticos	-0,04	-0,09
Produção Florestal e Pesca	0,05	0,50	Máquinas e equipamentos	0,34	0,27
Produção Extrativa	0,22	0,44	Automóveis e utilitários	-0,20	-0,43
Carne bovina	3,06	4,33	Outros veículos e peças	0,33	0,11
Carne suína	2,55	3,84	Móveis	-0,27	-0,46
Carne de aves	1,71	3,00	Manutenção e Reparo	0,41	0,39
Pescado industrializado	5,83	9,13	Energia	0,09	0,14
Leite	5,26	6,64	Água	0,14	-0,13
Outros do Laticínio	6,22	7,82	Construção	0,27	0,31
Açúcar	2,22	2,86	Comércio	0,72	0,86
Conservas diversas e sucos de frutas	-0,77	-0,80	Transportes	0,41	0,40
Óleos e gorduras	1,40	1,97	Alojamento	0,39	-0,18
Café beneficiado	4,69	5,38	Alimentação	-0,17	-0,81
Arroz beneficiado e derivados	2,68	3,30	Livros, cinema e música	0,22	-0,18
Derivados de trigo, mandioca e milho	3,09	3,92	Telecomunicações	0,02	-0,38
Ração	1,28	2,21	Desenvolvimento de sistemas	0,37	0,30
Outros alimentos	5,28	6,49	Intermediação financeira	0,13	-0,34
Bebidas e fumo	-0,19	-0,87	Aluguel efetivo	0,04	-0,11
Têxteis e calçados	-0,41	-0,94	Aluguel imputado	0,00	-1,10
Madeira, papel e celulose	0,35	0,30	Outros serviços	0,41	0,23
Derivados de petróleo	0,21	0,36	Aluguel não imobiliário	0,30	0,46
Etanol e biocombustíveis	0,00	0,15	Administração Pública	0,44	0,20
Químicos diversos	0,37	0,80	Educação Pública	0,44	0,20
Perfumaria e produtos de limpeza	0,03	-0,02	Educação Privada	-0,15	-1,04
Farmacêuticos	0,13	0,07	Saúde Pública	0,44	0,21
Borracha e plástico	0,59	0,45	Saúde Privada	-0,03	-0,84
Minerais não metálicos	0,32	0,31	Artes e cultura	0,00	-0,93
Siderurgia e Metalurgia	0,29	0,22	Serviços pessoais e domésticos	-0,12	-0,96
Outras indústrias	0,25	0,08			

Fonte: Elaboração própria com base nos resultados do modelo

Em 2040, nota-se uma ampliação dos efeitos positivos, tanto em setores diretamente afetados pela política, mas também em setores que estão ligados via cadeia produtiva, caso da produção de lavouras (1,83% no setor Arroz, Milho, Soja e Cana, e 1,38% em Outros da Lavoura temporária) e do impacto maior sobre a pecuária (2,83%). Contudo, mais atividades se destacam negativamente, caso dos setores de Educação Privada (-1,04%), Saúde Privada (-0,84%), Artes e Cultura (-0,93%), Serviços pessoais e domésticos (-0,96%), Têxteis e calçados (-0,94%), além de Bebidas e Fumo (-0,87%). O único setor de alimentos que apresenta impacto negativo é o de conservas diversas e sucos de frutas, pois não possui itens que se classificam para a redução de alíquota.

5. CONCLUSÃO

A simulação dos efeitos da desoneração da cesta básica a partir da Reforma Tributária de 2024, evidenciou a relevância da reestruturação da política tributária ao que tange a redução das desigualdades no Brasil. Os resultados obtidos por meio do modelo TERM demonstraram que a política de alíquota zero sobre a cesta básica tem potencial para estimular o consumo, o investimento e o crescimento do PIB real, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, em que os alimentos representam maior parcela do orçamento das famílias e onde os níveis de pobreza e desigualdade são mais elevados.

Por outro lado, os impactos, notadamente de bem-estar, foram mais modestos em regiões com maior renda média e estrutura econômica diversificada, como Sudeste e Sul, o que reforça a ideia de que políticas desse tipo produzem efeitos mais significativos quando direcionadas a territórios com maior vulnerabilidade social.

Ainda sobre os resultados macros, foi possível observar um aumento contínuo e sustentado do salário real, assim como, um crescimento do emprego no curto prazo, indicando que a desoneração pode gerar ganhos imediatos para as economias regionais, sobretudo as menos desenvolvidas.

Deve-se observar, contudo, que a simulação considera apenas um ponto da reforma tributária: os efeitos da desoneração dos itens da cesta básica. Apesar de a desoneração apresentar resultados que sugerem algum efeito redistributivo regional, esta deve ser interpretada com cautela, pois o modelo não diferencia famílias por faixa de renda nem incorpora mecanismos como o *cashback* previsto para itens da cesta estendida, que beneficiaria prioritariamente famílias de baixa renda. A desoneração da cesta básica reduz o preço desses produtos para todas as faixas de renda, gerando impactos positivos também para famílias de maior renda. Incorporar a divisão por renda e os mecanismos de *cashback* em simulações futuras permitirá avaliar com maior precisão os efeitos distributivos da política, fornecendo subsídios mais robustos para decisões de políticas públicas voltadas à redução de desigualdades regionais e sociais.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto; ARAUJO, Erika Amorim; VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. **Carga tributária indireta no Brasil: análise da incidência efetiva sobre as famílias**. 2004.
- AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BACCARIN, José Giacomo; OLIVEIRA, Jonatan Alexandre. **Inflação de alimentos no Brasil em período da pandemia da Covid 19, continuidade e mudanças. Segurança Alimentar e Nutricional**, v. 28, p. e021002-e021002, 2021.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp214.htm. Acesso em jun. 2025.
- BRASIL. Agência gov. **Imposto zero para alimentos da cesta básica vai aliviar bolso dos mais pobres**. 2025a. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/imposto-zero-para-alimentos-cesta-basica-aliviar-bolso-mais-pobres#:~:text=O%20presidente%20Luiz%20In%C3%A1lcio%20Lula,os%20alimentos%20da%20cesta%20b%C3%A1sica>. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. Agência gov. **Presidente Lula sanciona regulamentação da reforma tributária:** Texto determina isenção total de impostos para itens da cesta básica e simplifica cobrança de tributos. 2025b Disponível em: <<https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202501/presidente-lula-sanciona-regulamentacao-da-reforma-tributaria-nesta-quinta-feira-16-assista>>. Acesso em jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Sancionado o primeiro projeto de regulamentação do novo sistema de tributação do consumo:** Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que institui a CBS e o IBS, é publicado como Lei Complementar 214/2025. 2025c. Disponível em: acesso em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/sancionado-o-primeiro-projeto-de-regulamentacao-do-novo-sistema-de-tributacao-do-consumo>. Acesso em jul. 2025.

BRASIL. Agência IBGE Notícias. **POF 2017-2018: Famílias com até R\$ 1,9 mil destinam 61,2% de seus gastos à alimentação e habitação.** 2019. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25598-pof-2017-2018-familias-com-ate-r-1-9-mil-destinam-61-2-de-seus-gastos-a-alimentacao-e-habitacao>. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.** 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-068.htm>. brasileira. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 40, n. 2, p. 153-186, ago. 2010.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Redação final do PLP 108/2024 aprovado pela Câmara dos Deputados, disponibilizada em 08/11/2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-de-gestao-e-administracao-do-ibs/textos-legais>. Acesso em: jul. 2025.

BRAZ, André. Inflação: as muitas histórias refletidas nos índices de preços. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 76, n. 10, p. 52-55, 2022.

BORGES, Camila Aparecida; CLARO, Rafael Moreira; MARTINS, Ana Paula Bortoletto; VILLAR, Betzabeth Slater. Quanto custa para as famílias de baixa renda obterem uma dieta saudável no Brasil?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, n. 1, p. 137-148, 2015.

CAMPOS, Carlos Henrique de; LIMA, Ana Carolina da Cruz. Estrutura tributária brasileira: uma análise de seu impacto sobre a distribuição de renda. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 27, p. e232711, 2023.

CARDOSO, D. F.; DOMINGUES, E. P.; BRITTO, G. **Assimetrias na tributação da renda do trabalho e do capital:** Impactos de modificações na estrutura da tributação da renda de pessoa física no Brasil. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2017. (Texto para Discussão, 557).

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DIXON, Peter; RIMMER, Maureen T. **Forecasting and policy analysis with a dynamic CGE model of Australia.** Centre of Policy Studies (CoPS), 1998.

DOMINGUES, Luciano. Produção e consumo local de alimentos: novas abordagens perspectivas para as políticas públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 2023.

DOWLER, Elizabeth A.; O'CONNOR, Deirdre. Rights-based approaches to addressing food poverty and food insecurity in Ireland and UK. **Social science & medicine**, v. 74, n. 1, p. 44-51, 2012.

- FAGNANI, Eduardo (org.). **A reforma tributária necessária: justiça fiscal é possível: subsídios para o debate democrático sobre o novo desenho da tributação brasileira**. Brasília: ANFIP; FENAFISCO; São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.
- GASSEN, Valcir; D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra Regina da F. Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. **Sequência (Florianópolis)**, p. 213-234, 2013.
- HEADEY, Derek; ECKER, Olivier. Rethinking the measurement of food security: from first principles to best practice. **Food security**, v. 5, n. 3, p. 327-343, 2013.
- HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. **Estudos avançados**, v. 9, p. 159-172, 1995.
- JOANA, D. Sistema tributário brasileiro: o impacto da carga tributária para a população de baixa renda e suas desigualdades. **Caderno Virtual**, v. 2, n. 31, 2015.
- LABORDE, D; MARTIN, W; SWINNEN, J; Vos, R. COVID-19 risks to global food security. **Science**, v. 369, n. 6503, p. 500-502, 2020.
- OLIVEIRA, João Paulo Cândido Santos. O Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 516, 5 dez. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6000>. Acesso em: 23 jul. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO (FAO). **The State of Food Insecurity in the World: How does international price volatility affect domestic economies and food security?**. Roma, 2011. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/014/i2330e/i2330e.pdf>. Acesso em: jun. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA ALIMENTAÇÃO (FAO). **The State of Food Insecurity in the World: Economic crises – impacts and lessons learned**. 2009. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/014/i2330e/i2330e.pdf>. Acesso em: jun. 2025.
- PESSÔA, Leonel Cesarino. Uma alíquota uniforme na tributação sobre o consumo beneficia os mais pobres: apresentação e análise do debate internacional. **Revista Direito GV**, v. 20, p. e2416, 2024.
- PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Editora Intrínseca, 2014.
- PINTOS-PAYERAS, J. A. Análise da progressividade da carga tributária sobre a população brasileira. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 40, n. 2, p. 153-186, ago. 2010.
- RIBEIRO, Ricardo Lodi. Piketty e a reforma tributária igualitária no Brasil. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 3, n. 3, 2015.
- ROBERTS, Barbara M. Calibration procedure and the robustness of CGE models: Simulations with a model for Poland. **Economics of Planning**, v. 27, n. 3, p. 189-210, 1994.
- ROCHA, Cecília; BURLANDY, Luciene; MAGALHÃES, Rosana (Ed.). **Segurança alimentar e nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas pública**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2013.
- SILVA, André Luiz Barbosa da; DA SILVA, Karine; DIVINO, Bianca. Dinâmica de compra de alimentos das famílias de baixa renda frente às limitações do orçamento familiar. **Revista Administração em Diálogo**, v. 17, n. 2, p. 104-128, 2015.

SILVA, Emily Emerick Martins dos Santos; STELUTI, Josiane. O consumo alimentar de brasileiros residentes em domicílios com insegurança alimentar: resultados da POF-2017-2018. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 30, n. 6, p. e20042023, 2025.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katálysis**, v. 13, p. 155-163, 2010.

SIQUEIRA, Rozane Bezerra de; NOGUEIRA, José Ricardo Bezerra; SOUZA, Evaldo Santana de; LUNA, Carlos Feitosa. **O sistema tributário brasileiro é regressivo?**. 2012.

SIQUEIRA, Rozane Bezerra de; NOGUEIRA, José Ricardo Bezerra; SOUZA, Evaldo Santana de. Alíquotas efetivas e a distribuição da carga indireta sobre as famílias no Brasil. *In*: SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL (org.). XV Prêmio do Tesouro Nacional – 2010: homenagem a Joaquim Nabuco. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2010. Disponível em: <https://premios. tesouro.gov.br/ stn2010/ assets/pdf/tema4/Tema% 204 % 20-%20Mencao%20Honrosa%20-%20Rozane%20 Bezerra.pdf>. Acesso em: jul. 2025.

SMITH, Adam. An Inquiry into the Nature and causes of the Wealth of Nations. **Readings in economic sociology**, p. 6-17, 2002.

TOMICH, Frederico Andrade; MAGALHÃES, Luís Carlos Garcia de; GUEDES, Eduardo Malheiros. Desoneração do ICMS da cesta básica. 1997.

VALADARES, Alexandre Arbex; ALVES, Fábio. Perfil da população rural na pesquisa de orçamentos familiares de 2017 a 2018 e a evolução dos dados de insegurança alimentar: Uma análise preliminar. 2023.

VARIAN, Hal R. **Microeconomia: princípios básicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

VIANNA, Salvador Teixeira Werneck et al. Carga tributária direta e indireta sobre as unidades familiares no Brasil: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas em 1996. 2000.

WESTIN, Ricardo. Porque a fórmula de cobrança de impostos do Brasil piora a desigualdade social. **Agência Senado**. 28, de maio de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/por-que-a-formula-de-cobranca-de-impostos-do-brasil-piora-a-desigualdade-social>. Acesso em: jul. 2025.

ANEXO A – Lista de Produtos Considerados pela Política

Tabela A1 - Redução de 100% das Alíquotas de IBS e CBS

Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	
Item	Produtos
1	Ovos
2	Hortícolas (exceto cogumelos e trufas)
3	Frutas Frescas
4	Plantas e Floricultura
5	Raízes e Tubérculos
6	Cocos

Fonte: elaboração própria.

Tabela A2 - Redução de 100% das Alíquotas de IBS e CBS

Produtos para Alimentação Humana	
Item	Produtos
1	Arroz
2	Leite
3	Leite em Pó
4	Fórmulas Infantis
5	Manteiga
6	Margarina
7	Feijões
8	Café
9	Óleo de Babaçu
10	Farinha de Mandioca
11	Farinha, Grumos e Sêmolos, de Milho
12	Grãos de Milho
13	Farinha de Trigo
14	Açúcar
15	Massas Alimentícias
16	Pão (francês)
17	Grãos de Aveia
18	Farinha de Aveia
19	Carnes Bovina, Suína, Ovina, Caprina e de Aves
20	Peixes e Carnes de Peixes
21	Queijos
22	Sal
23	Mate
24	Farinha com Baixo Teor Proteico
25	Massas com Baixo Teor Proteico
26	Fórmulas Dietoterápicas

Fonte: elaboração própria.